



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 66.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20



Parecer Jurídico

RECEBEMOS

Em 02 / 06 / 2017

Fábio Passos Spanner
Presidente - CPL/PMPP
Secretaria nº 033/2017 - GP

EMENTA: Processo Licitatório n.º 039/2017-CPL/PMPP. Tomada de Preço n.º 003/2017-CPL/PMPP. Contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Terminal Rodoviário do Município de Palestina do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital e seus anexos.

Interessado: SEMAD-SEMOB.

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA, sob o n.º 003/2017-CPL/PMPP, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção do Terminal Rodoviário do Município de Palestina do Pará, em atendimento a solicitação inicialmente apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

Oportuno ressaltar que a presente licitação repousa sua origem no Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo representado pelo Caixa Econômica Federal (CEF) e o Município de Palestina do Pará, sob o n.º 825564, de 2015 – Processo n.º 3675.1027848-57, de 2015, tendo como objeto o Apoio à Projetos de Infraestrutura Turística, conforme se vê da cópia do instrumento anexada aos autos.

Sendo assim, vieram os autos junto a esta assessoria jurídica para emissão de parecer preliminar, para fins de verificação quanto ao atendimento

ky



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20



aos requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Antes de adentrar na análise, no que tange à instrução processual, observa-se a juntada dos seguintes documentos:

- a) Solicitação à abertura do procedimento, devidamente assinada pelo Secretário de Administração Municipal, informando o objeto, origem dos recursos próprio e federal, prazo de vigência e execução, forma de pagamento, servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, no caso o Secretário de Obras do Município, acompanhada do Quadro de Demonstrativo das Despesas;
- b) Declarações devidamente assinadas pelas autoridades competentes quanto ao impacto financeiro e orçamentário de 2017, em atendimento a LRF, no caso os Secretários de Administração e Planejamento e Prefeito Municipal;
- c) Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável a acompanhamento e fiscalização do contrato, no caso o Secretário de Obras;
- d) Autorização para abertura do procedimento, devidamente assinada pela autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal;
- e) Cópia do Contrato de Repasse n.º 825564, de 2015 – Processo n.º 3675.1027848-57, de 2015 celebrando entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, acompanhada do extrato do Sistema SICONV relativo ao apoio ao Projeto Infraestrutura relativo à Construção do Terminal Rodoviário de Palestina do Pará, bem como do extrato de publicação relativo ao período de vigência do Contrato, no D.O.U, de 04 de janeiro de 2016;
- f) Planilhas Orçamentárias com quantitativos, descrições dos serviços e média de preços alcançados com base na Tabela de Composição Analítica da Taxa de B.D.I, orçados no valor de R\$ 400.000,00 (...), sendo R\$ 10.000,00 (...) com recursos próprios e R\$ 390.000,00 (...) recursos federais, acompanhados dos Cronograma Físico- Financeiro, Cronograma de Desembolso, Quadros de Composição de Investimento, Indicador Físico Financeiro, Mapa de Preços e dos respectivos

Fábio Passos Spanner
Presidente - CPL/PMPP
Portaria nº 033/2017 - GP

RECEBEMOS

Em 02 de 06 de 2017

Ja-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20



- Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Elétrico, Combate a incêndio, etc.,
- g) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
 - h) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
 - i) Minutas de edital e contrato.

É o Relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

De qualquer sorte quanto aos documentos e demais informações técnicas listados e apresentados, *convém observar quanto à obrigatoriedade dos mesmos constarem devida assinatura e indicação do engenheiro responsável pela elaboração dos mesmos, inclusive com a juntada da respectiva ART. Ademais, o Memorial Descritivo além de assinado pelo engenheiro responsável deverá ser aprovado pela autoridade competente à sua aprovação.*

Quanto à vigência do Contrato de Repasse, *entende-se que deverá ser apresentado cópia do extrato ou de qualquer outro documento que comprove que o mesmo encontra-se em plena vigência, tendo em vista que o extrato apresentado consta vigência até 31.12.2016.*

Prosseguindo, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da n.º Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e seus anexos.

Fábio Passos Spanner
Presidente - CPL/PMPP
Portaria nº 033/2017 - GP

RECEBEMOS

Em 02 / 06 / 2017

ga

O objeto do Edital consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção do Terminal Rodoviário de Palestina do Pará na Rua Sargento Hibrain, s/n, Centro, na cidade de Palestina do Pará, neste Estado, conforme documentação acostada nos autos.

Pois bem, a administração, no presente caso, optou pela TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por regime de EMPREITADA. Vejamos os artigos 22 e 23 da Lei n.º 8.666, de 1.993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

No caso, pela documentação acostada observa-se que a característica dos serviços tidos como de engenharia associado ao valor orçado pela Administração foi o fator definidor da modalidade licitatória.

RECEBEMOS

radio Passos Spanner
Presidente - CPL/PMPP
Cartaria nº 033/2017 - GG

Em 02/06/2024





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20



Quanto ao critério de julgamento (Menor preço Global), convém observar que a regra é que a mesma seja divisível com vistas a permitir um numero maior de interessados participe da disputa. Todavia, convém ressaltar que o critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Nesse caso, *sugerimos que seja justificado nos autos as razões técnicas e econômicas para escolha pelo critério ora adotado.*

Passando-se aos demais pontos do Edital, verifica-se o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigidos no art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Por fim, ressalta-se aqui a necessidade da Comissão observar que os termos e condições constantes no Edital devem coadunar com os termos e condições dos anexos. Assim, em sendo consignado nos autos a devida justificativa ao critério de julgamento em atendimento às exigências legais, bem como observadas as demais condições consignadas neste Parecer, opina esta

Fábio Passos Spanner
Presidente - CPL/PMPP
Portaria nº 033/2017 - GP

RECEBEMOS

Em 02/06/2017

906



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

Palestina do Pará/PA (PA), 02 de Junho de 2017.



Valmira Sá

Valmira Sá dos Santos

Assessora Jurídica – Portaria nº 018/2017

OAB/PA 19.447

RECEBEMOS

Em 02/06/2017

Fábio Passos Spanner
Presidente - CPL/PMPP
Portaria nº 033/2017 - GP